PUBLICADO DOC 09/01/2007

PARECER Nº 623/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0792/05.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, que visa denominar "Praça Pedro Luiz Matavelli", o espaço livre inominado localizado na confluência da Rua Roberto Augusto Collin com Rua José Lopes Rodrigues e Avenida Paranaguá, altura do nº 1.900, no Jardim Matarazzo, Distrito de Ermelino Matarazzo.

No intuito de angariar subsídios para apreciação do projeto de lei em tela, esta Comissão solicitou ao Executivo informações sobre o logradouro.

Em resposta, verificou-se que se trata de área de domínio municipal consistente em espaço livre sem denominação, não havendo obstáculo ao prosseguimento.

A proposta encontra amparo nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Observe-se, por fim, que está em tramitação o Pl nº 532/98 que objetiva denominar o mesmo espaço o qual, se aprovado antes do presente inviabiliza seu objeto.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, onde deve constar a correta descrição do logradouro, apontada pelo Executivo às fls. 20, evitando-se equívocos, e a fim de adequá-lo aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 0792/05.

Denomina Praça Pedro Luiz Matavelli o espaço livre sem denominação delimitado pelas Ruas Roberto Augusto Collin, José Lopes Rodrigues, Rev. João Euclides Pereira e Avenida Paranaguá, no Jardim Matarazzo, Distrito de Ermelino Matarazzo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Praça Pedro Luiz Matavelli o espaço livre sem denominação delimitado pelas Ruas Roberto Augusto Collin, José Lopes Rodrigues, Rev. João Euclides Pereira e Avenida Paranaguá (Setor 111 – Quadra 354), no Jardim Matarazzo, Distrito de Ermelino Matarazzo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 07-06-06.

João Antonio – Presidente

Carlos A. Bezerra Jr. – Relator

Ademir da Guia

Farhat

Kamia